



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 31 de maio de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 014/2021
Indexado ao processo: 017/2020/001/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Estok Distribuidora e Serviços S.A.	
CNPJ/CPF: 34.225.363/0001-47	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Vargem do João Pinto, 450 – Galpão 02, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS84 Latitude: 22°50'03,0"S Longitude: 46°20'13,5"O	
Atividade Predominante: Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 6,141937 ha Nº de empregados: 385 colaboradores	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande	
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável(is) Técnico(s) pelo estudo ambiental: Lidia Maria Linhares - Engenheira Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA-GO 8888/D-GO ART: 1020200233197 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	---	Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação nº 007/2020 – Retificação A, válida até 28/02/2026



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
21/07/2020	Protocolização do FCE
21/07/2020	Emissão e envio via email do FOB nº 031/2020
17/09/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 031/2020 (60 dias)
17/09/2020	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 031/2020 – novo prazo: até 18/11/2020
17/11/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 031/2020 (60 dias)
17/11/2020	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 031/2020 – novo prazo: até 17/01/2021
18/11/2020	Emissão da Nota de Ausência/ Correção de documentos para formalização
04/12/2020	Formalização do processo - Recibo de entrega de documentos nº 034/2020
20/01/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 006/2021
25/01/2021	Ofício LSMA nº 007/2021 – Solicitação de informações complementares
09/02/2021	Protocolo parcial de informações complementares
25/03/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação para atendimento ao Ofício LSMA nº 007/2021
26/03/2021	Emissão da declaração de prorrogação para atendimento ao Of. nº 007/2021 até 10/04/2021
12/04/2021	Protocolo final de informações complementares e Relatório de GEE ano-base 2020
26/04/2021	Emissão do Inventário de Emissões de GEE no ano-base 2020
03/05/2021	Protocolo da proposta de compensação GEE no ano-base 2020
03/05/2021	Ofício LSMA nº 130/2021 - Celebração de acordo de compensação GEE no ano-base 2020
12/05/2021	Protocolo do comprovante de pagamento conforme Ofício LSMA nº 130/2021.
13/05/2021	Protocolo de informação referente a resíduos sólidos (madeira).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Estok Distribuidora e Serviços S.A. está alocado em galpão comercial, localizado na Estrada Municipal Vargem do João Pinto, 450 – Galpão 02, Bairro Ponte Nova no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria*. A área total do terreno é de 385.106,14 m², sendo a área construída do Galpão 2, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental, correspondente a 61.419,37m² conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/01/2020.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de processo de dispensa de licenciamento ambiental municipal, mediante Parecer Técnico GSMA nº 074/2019, que subsidiou a expedição, em 06/05/2020, da Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação nº 007/2020 – Retificação A, para o empreendimento FW4 Empreendimento Imobiliário S.A., inscrito sob CNPJ nº 19.500.530/0001-27, com validade até 28/02/2026. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento Estok



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Distribuidora e Serviços S.A., alocada no Galpão 2 do empreendimento regularizado FW4 Empreendimento Imobiliário S.A.

De acordo com o RPCA, a empresa iniciou sua operação em 10/08/2020, sendo o quadro de colaboradores composto por 385 pessoas, atuando em 02 (dois) turnos diário de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano. Porém em vistoria foi informado que o quadro funcional atual é composto por 468 funcionários, somando os setores operacional e administrativo e que exercem suas funções em 03 (três) turnos de trabalho.

De acordo com item 3.6.1 do RPCA a capacidade instalada atual é de 820 milhões de peças armazenadas, atualmente operando com 65% da capacidade total, não havendo previsão de ampliação.

Em 21/07/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo, na mesma data, emitido e enviado por email o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 031/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 6,693990 ha e 385 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 04/12/2020 sob o nº 017/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lidia Maria Linhares, CREA-GO nº 8888/D, sob ART nº 1020200233197.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/01/2020, é de autoria da arquiteta Sonia Maria das Silva, CAU A89562-8, RRT de projeto nº 8265885. A responsabilidade pela obra coube ao Engenheiro Civil Eduardo Stelio Naccache Menezes, CREA nº 2602917494, sob ARTs nº 14201900000005689719, nº 14201900000005689827 e nº 14201900000005280699.

A vistoria *in loco* ocorreu em 20/01/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 006/2021, sendo evidenciado que o empreendimento já se encontra em fase de operação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 25/01/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 007/2021, solicitando informações e adequações complementares ao empreendimento. Tais informações foram apresentadas parcialmente em 09/02/2021, sendo que em 25/03/2021 foi solicitada prorrogação deste prazo para atendimento completo, que ocorreu pelo protocolo em 12/04/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 20/01/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 007/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2020. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP. Desta forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além das intervenções terem sido tratadas em regularizações anteriores.

Ressalta-se que para execução das vias de acesso, houve uma intervenção em área de APP de interesse social, para fins de construção de ponte sobre curso d'água, para atendimento ao empreendimento e população local do Bairro Vargem do João Pinto. Este tema foi assunto do Parecer Técnico SMA de 12 de março de 2015, emitido em resposta ao Processo SOU nº 189/2015, que culminou na celebração do Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Extrema e o empreendimento FW4 Empreendimentos Imobiliários S.A., para execução da autorização de intervenção.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS

Não há caracterização de matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a utilização de 44 equipamentos, conforme apresenta Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Equipamento / Modelo / Fabricante	Quantidade	Capacidade nominal
Transpaleteira Elétrica / ERX 27 G240 680/ STILL	11	2,75 toneladas
Empilhadeira Elétrica Retrátil / BT RRE160H BT 1.4 A 2.5 TON / Toyota	10	2,0 toneladas
Selecionadora / NDR035EB/ Hyster_Yale	14	2,5 toneladas
Pantográfica / NDR035EB / Hyster_Yale	9	2,0 toneladas

Em vistoria realizada no local em 20/01/2021, foi informado que o empreendimento ampliou para 55 (cinquenta e cinco) equipamentos de transporte de produtos: empilhadeiras elétricas, transpaleteiras elétricas, empilhadeiras pantográficas elétricas e selecionadoras elétricas, além de paleteiras manuais.

Conforme apresentado em 12/04/2021, o empreendimento finalizou as adequações na área de baterias destes equipamentos, em que o local está corretamente delimitado, impermeabilizada e com canaleta de contenção que direciona para o sistema de coleta e contenção quaisquer líquido que venham a derramar sobre o piso.

4.2. PRODUTOS ESTOCADOS

Os produtos estocados no empreendimento são divididos em:

- Padronizados (móveis) que podem ser desde cadeiras, estofados, linha garden, e multivolumados
- Acessórios, que são materiais de escritório, linha soft (roupa de cama e banho), delicados (vidros e louças), almofadas, tapetes, cortinas, iluminação, etc

A capacidade de armazenamento é de 820 milhões de peças, distribuídas em armazenamento de estantes porta-pallets, estantes *Cantilever* e posições de estocagem a nível do solo, todas alocadas em galpão coberto e fechado lateralmente, com a taxa de circulação mensal apresentada na Tabela 3.

Tabela 3. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.

Produtos	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Padronizados	10.000	6.000
Acessórios	72.000	52.000



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a área de Cantilever, na ocasião da vistoria, estava em fase de instalação das estruturas metálicas para suporte às estantes, sendo informado que seria finalizada também parte complementar da área do galpão com estantes porta-paletes. Tais instalações que completarão a capacidade de armazenagem informada.

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo declarado o uso de transportadoras terceirizadas, conforme tabela 4.

Tabela 4. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Categoria	Observação	Quantidade	Quilometragem média rodada mensal (km/mês)
Carreta	Modelos Similares – Sprinter, Iveco, Renault Seminovos, não poderão ter mais de 7 anos de uso	98	3.000 Km/mês
Toco	Pendente de Modelos Similares – Sprinter, Iveco, Renault Seminovos, não poderão ter mais de 7 anos de uso	27	3.000 Km/mês
Truck	Modelos Similares – Sprinter, Iveco, Renault Seminovos, não poderão ter mais de 7 anos de uso	19	3.000 Km/mês

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 130 Kwh, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA. O empreendimento também conta com suporte de 03 (três) geradores a diesel, para o caso de eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica.

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final.

O recebimento de novos produtos ocorre por meio de 48 docas, sendo os mesmos conferidos e encaminhados para estocagem ou, se confirmada avarias, os mesmos são retornados ao fornecedor. Os produtos providos de devolução também são recebidos por outras 4 docas e direcionados à área de logística reversa, perfazendo um total de 53 docas de recebimento no empreendimento, localizadas na face Norte do galpão.

As mercadorias são armazenadas em prateleiras e pallets dispostas por setores organizacionais separados por cada tipo de mercadoria, sendo lançadas no sistema de controle de mercadorias de controle do estoque e ficam armazenados até os pedidos serem computados pelos seus clientes através de vendas e-commerce e/ou lojas físicas (filiais).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após recebimento de pedido de clientes, os produtos são separados, sendo enviados para áreas de embalagem (sofás ou colméias de itens de pequeno tamanho), sendo etiquetados de acordo com as regiões de envio no Brasil, sendo destinados para as docas de envio para suas respectivas regiões. A expedição dos produtos já embalados e etiquetados ocorrem por meio de 61 docas presente na face Sul do galpão.

Os produtos eventualmente avariados durante movimentação interna, que não passaram pelo controle de qualidade, produtos retornados pelas filiais que necessitam de reparos ou mercadorias que já foram utilizadas em exposição nas lojas são enviados à área de logística para tratamento, sendo a destinação dada posteriormente: devolução ao fornecedor do produto, envio para empresa terceirizada que realiza concerto de móveis, retorno à estocagem principal, envio para loja de saldão do Tok Stok ou venda dos produtos avariados para Porto Alegre para desmontagem e descaracterização.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

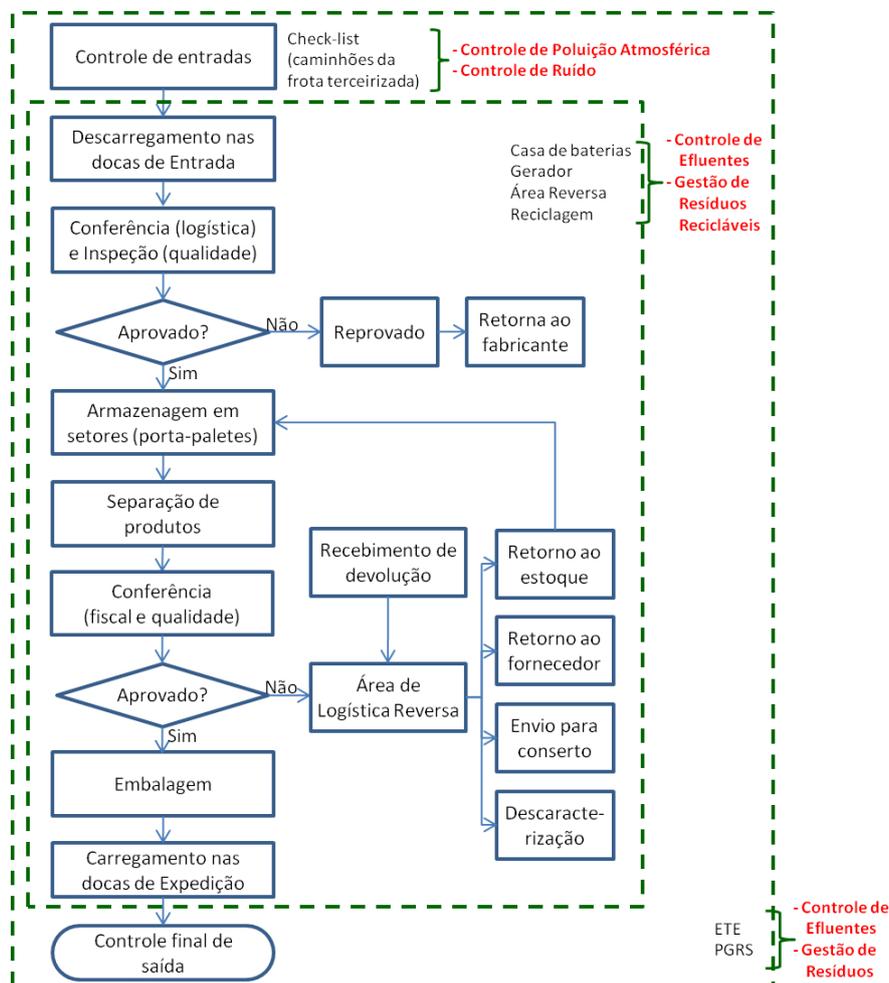


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 007/2020 - RET. A

A Dispensa de Licença Ambiental 007/2020 - Retificação A, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 06/05/2020, com validade até 28/02/2026, em nome do empreendimento FW4 Empreendimento Imobiliário S.A., para a construção do galpão logístico, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 5.

Tabela 5. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 002/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos durante as obras, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Dispensa	Atendida
02	Apresentar o respectivo documento comprobatório de autorização/fornecimento do uso da água para a <u>operação do empreendimento</u> , por meio de anuência/fatura de serviços da concessionária local ou uso de recursos hídricos outorgados pelo IGAM. ¹	Finalização da Obra/Formalização da LO	Atendida
03	Executar a instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, conforme projetos apresentados e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. ^{1,3}	Finalização da Obra/ Vigência da Dispensa	Atendida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e manter com pronta recuperação a documentação comprobatória quanto à destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (MTRs) e respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMRs dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ³	Finalização da Obra/ Vigência da Dispensa	Atendida
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Dispensa	Atendida
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Dispensa	Atendida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto e cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Dispensa	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 25/10/2019 foi protocolado junto a SMA um Relatório Técnico Fotográfico, evidenciando medidas de proteção contra erosão.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 2 – Em 25/10/2019 foi protocolado junto a SMA, cópia da solicitação de abastecimento de água potável à COPASA. Em 25/09/2020 foi protocolado, via email, cópia da futura da COPASA, evidenciando o serviço de abastecimento de água prestado pela concessionária.

Item 3 – Em 10/01/2020 foi protocolado Estudo de Diluição e Autodepuração de corpo receptor. Em 25/09/2020 foi protocolado, via email, relatório fotográfico evidenciando a finalização da instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes.

Item 4 – Em 09/10/2020 foi protocolado, via email, DMR nº 31349 referente ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019 e DMR nº 31350 referente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020, como comprovante de destinação dos resíduos sólidos.

Item 6 – Em 25/10/2019 foi protocolado junto a SMA um Relatório Técnico Fotográfico, evidenciando medidas de controle de umidificação do solo.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Estok Distribuidora e Serviços S.A. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 03/07/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *Comércio varejista de móveis; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias, galpões logísticos e residências no entorno. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa ao Córrego da Vargem do João Pinto (curso hídrico mais próximo), é de cerca de 165 metros, conforme apresenta a Figura 2.

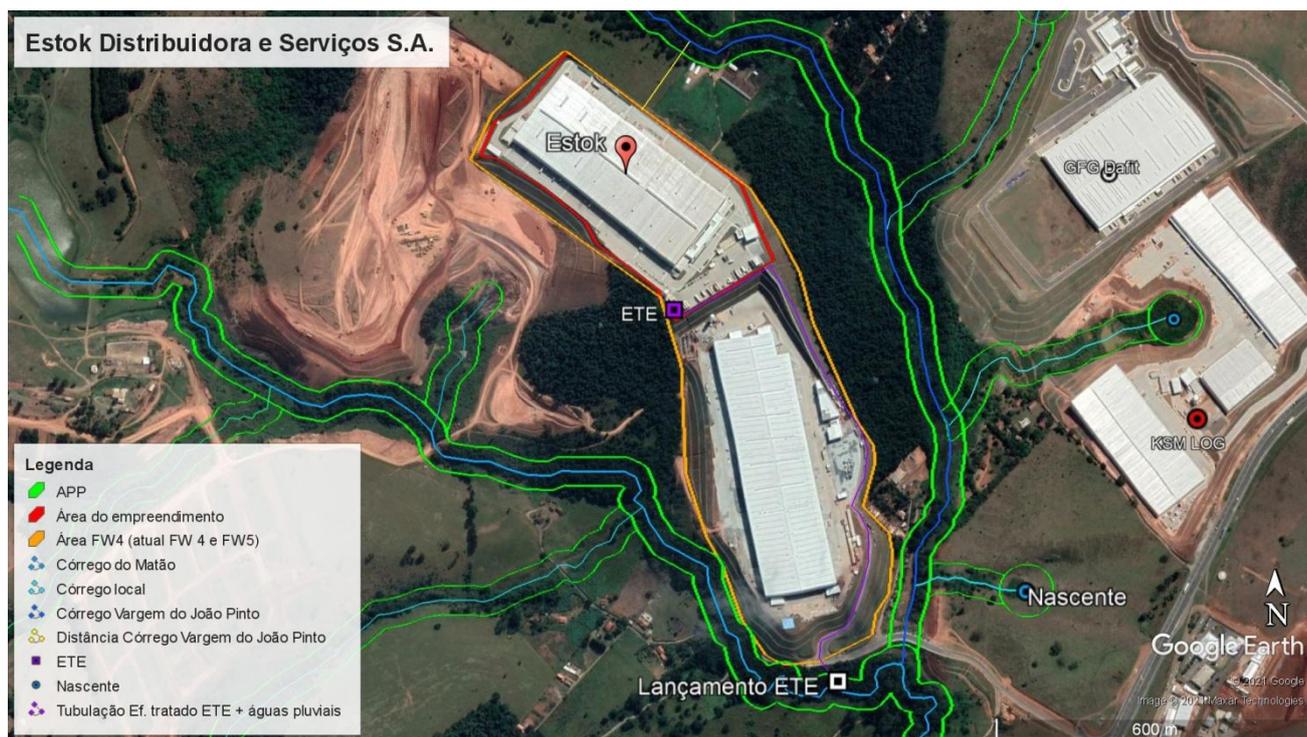


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, estimando-se um consumo mensal médio de 320 m³ e máximo de 436 m³, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios) e lavagem de pisos.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 60.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), projetada pela Empresa de Engenharia Ambiental Ltda., com capacidade de tratamento de 75m³/dia, composta por reator anaeróbio, filtro aeróbio submerso de leito expandido, decantador secundário, sistema de desinfecção e filtros de carvão ativado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após tratado, o efluente é encaminhado para o sistema drenagem de água pluviais do condomínio, com lançamento no Córrego do Matão, nas coordenadas Latitude -22.8401855° e Longitude -46.336738° (equivalente a $22^\circ 50' 24.66'' S$ e $46^\circ 20' 12.25'' O$).

Nesse sentido, solicitamos que seja realizado o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 - Primeiro protocolo: 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Conforme apresentado acima, o lançamento dos efluentes tratados provenientes da ETE ocorre no curso hídrico denominado Córrego do Matão sob coordenadas Latitude $22^\circ 50' 24.66'' S$ e Longitude $46^\circ 20' 12.25'' O$. Solicitamos realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Próximo relatório: até 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme constatado em vistoria realizada no local, a empresa possui área de recarga de baterias provida de piso impermeável e canoleta de coleta que encaminha os efluentes líquidos decorrentes de eventuais vazamentos para um tanque de contenção com capacidade de 1.000 litros.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, considerando que tais efluentes não podem ser lançados na rede pública ou corpos d'água, os mesmos deverão ser tratados e destinados como resíduos sólidos, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento gera resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico madeira e sucata de ferro), resíduos comuns (instalações sanitárias), resíduos orgânicos (restaurante), resíduos do Ambulatório, Lâmpadas Fluorescente e Baterias. Os resíduos recicláveis são compactados e acondicionados em caçambas/carretas metálicas armazenada na Central de Gerenciamento de Resíduos, localizada na área externa com estrutura coberta e piso impermeável, com destinação pela empresa Fox Reciclagem, situada em Itu/SP.

Segundo informado e evidenciado em vistoria, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 6. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Resíduos orgânicos	Restaurante	II A	200 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário
Resíduos sanitários	Refeitório/ escritório				
Papel, papelão e plástico	Armazenagem/ Embalagem	II B	60 t/mês	Saco plástico	Doação/venda
Madeira	Armazenagem/ Embalagem	II A	3 t/mês	Tambor metálico	Doação/venda
Sucata de Ferro	Armazenagem/ Embalagem	II B	0,5 t/mês	Tambor metálico	Doação/venda
Resíduos do Ambulatório	Ambulatório	I	60 kg/mês	Tambor metálico	Incineração feita por terceiros
Lâmpadas Fluorescentes	Reversa	I	400 kg/mês	Barrica de papelão	Devolução ao fabricante ou fornecedor
Bateria	Sala de baterias	I	Não informado (geração baixa superando período de 1 ano)	Saco plástico/ Bombona de plástico	Devolução ao fabricante ou fornecedor



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O sistema de águas pluviais do empreendimento, recolhem as águas provenientes da cobertura, áreas externas permeáveis de infiltração no solo e através de desnível do piso e calhas que encaminharão ao sistema de drenagem local e posteriormente direcionados até o curso d'água.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria foi constatado que o galpão do empreendimento possui sistema de captação de águas pluviais, com drenagem para um tanque de retardo localizado na porção sul do terreno, sendo o volume lançado em rede para posterior recebimento pelo Córrego do Matão.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. [\(Condicionante 05 - Vigência da Licença\)](#)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 12/04/2021, referente ao consumo de energia elétrica, Diesel, GLP e ao tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2020, tem-se a Tabela 7.

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	622.020 kWh			64,939	406	0,203
GLP	5.075 kg			14,914	94	0,047
Diesel	8.500 L			20,007	126	0,063
Subtotal				99,860	626	0,313
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	1.560 L			3,672	22	<0,012
Subtotal				3,672	22	<0,012
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
1.824	0,027	0,037	ETE com reator anaeróbio	0,370	3	0,002
Subtotal				0,370	3	0,002
TOTAL				103,902	651	0,326
Compensação Total (UFEX) = 1.627,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **103,902 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,326 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que foi emitido inventário em 26/04/2021, sendo proposto pelo empreendedor, em 03/05/2021 a compensação da porcentagem máxima, referente a 100% das emissões do ano-base 2020. A proposta foi acolhida com força de termo de compromisso, conforme Ofício LSMA nº 130/2021, de 03/05/2021, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Municipal de Meio Ambiente, no valor correspondente a R\$ 5.077,89 (cinco mil e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo o pagamento realizado em 11/05/2021, conforme comprovante protocolado em 12/05/2021.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Estok Distribuidora e Serviços S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila G. Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (017/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 31 de maio de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de estocagem de produtos

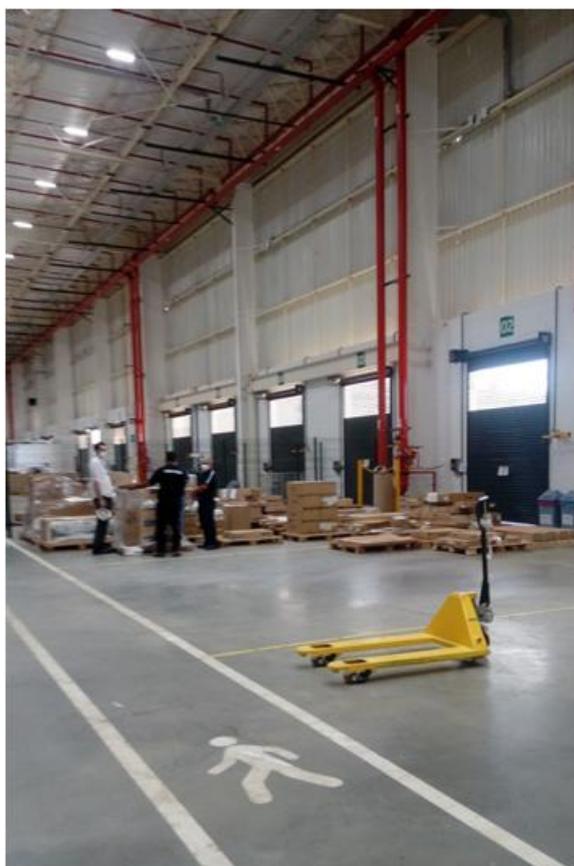


Figura 2. Vista interna da área de recebimento/distribuição

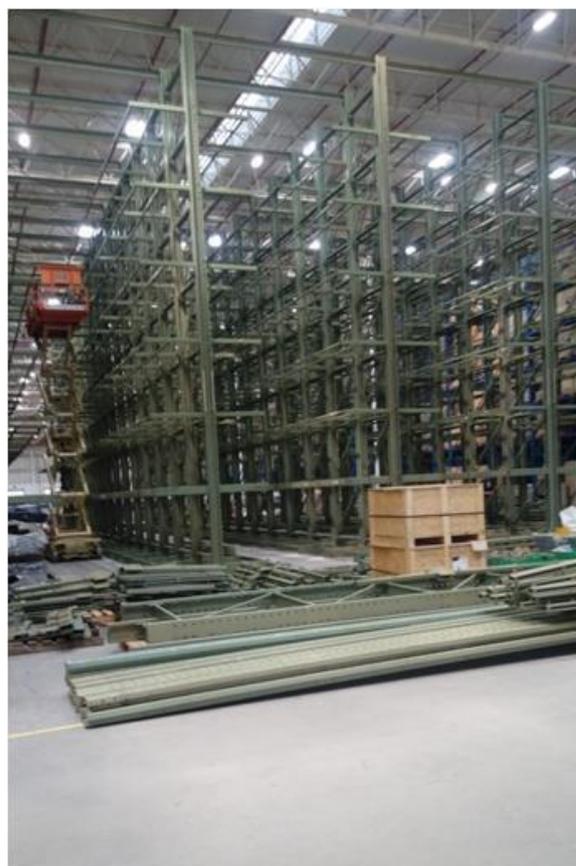


Figura 3. Instalação das estantes Cantilever (fase2)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Vista interna da área de Expedição

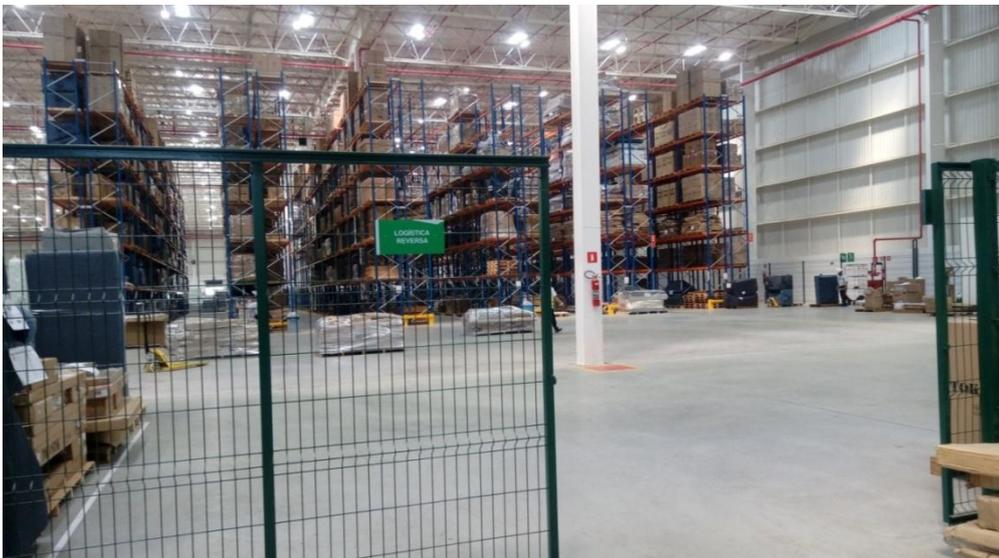


Figura 5. Vista interna da área chamada “Logística Reversa”.



Figura 6. Sala de carregamento de baterias



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

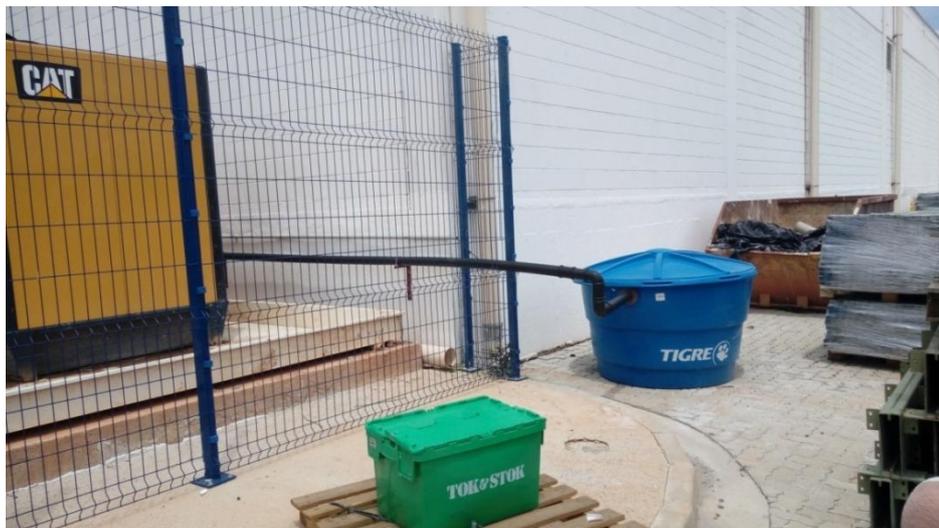


Figura 7. Reservatório de contenção d as sala de carregamento de bateria.



Figura 8. Separação e armazenamento temporário de resíduos recicláveis do empreendimento.



Figura 9. Armazenamento temporário de resíduos orgânicos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Gerador 1.



Figura 11. Gerador 2.



Figura 12. Gerador 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Local de armazenamento GLP.



Figura 14. Estação de Tratamento de Efluentes sanitários.